ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.° 491/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 03 de setembro de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2599 de 03 de setembro de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 303
Recebido em 03/09/2020
Às 10:30 Horas

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.° 2394/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2599 de 03.09.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R$. 181.272,96** (Cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para o Bloco da Proteção Básica, Proteção Social Especial Média Complexidade e Programa Primeira Infância no SUAS, conforme pactuado pelo município com o governo federal e estadual.

Segue anexo, Memo. n° 333/SEMAS/2020 de 17.08.2020, cópia do Termo de aceite - Emergência COVID-19, cópia do termo de aceite do criança feliz, cópia portaria n° 369, cópia portaria n° 378, cópia do plano de ação, cópia ATA da 5ª reunião Ordinária, cópia resolução n° 08, cópia resolução n° 09, cópia do extrato conta n° 42373-4 - valor **R$ 21.525,00**, cópia do extrato conta n° 38916-1 - valor **R$ 102.444,12**, cópia do extrato conta n° 36713-3 - valor **R$ 354.426,78**, cópia do extrato conta n° 42246-0 - valor **R$ 44.728,37**, cópia do extrato conta n° 42239-8 - valor **R$ 24.015,98**, cópia do extrato conta n° 42242-8 - valor **R$ 8.400,74**, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 03 de setembro de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2599, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 181.272,96 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

438	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	21.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 111	COVID	
455	08.244.0011.2190.0000	Proteção Social Básica - Programa Primeira Infância no SUAS	8.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 17
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 005	PCFM - FEAS	
456	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 17
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 003	PF-PSB/FEAS	
459	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	21.525,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 006	COVID - 369	
463	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	47.100,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 111	COVID	
439	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	27.072,96
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 111	COVID	
460	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	22.350,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 17
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 004	PF-PSE/FEAS	
462	08.244.0012.2181.0000	Manutenção da Proteção Social Especial Média Complexidade	21.525,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 006	COVID - 369	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PROJETO DE LEI Nº 2599, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Excesso **181.272,96**

Fontes de Recurso		
1	15	138.522,96
1	17	42.750,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 03 de setembro de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

MEMORANDO Nº333/SEMAS/2020
DA: SEMAS
PARA: SEMPLAF/DPO
ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
DATA: 17/08/2020

Senhora Assessora ,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Projeto de Lei para do Crédito Especial por **excesso de arrecadação** no valor de **R$ 181.272,96** cento e oitenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) dos recursos abaixo discriminados:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	BLOCO	FICHA	CONTA CORRENTE	VALOR DO CREDITO
08.244.0011.2190	33.90.30.00	PCFM-FEAS		42.242-8	8.400,00
08.244.0011.2180	33.90.30.00	PF- PSB/ FEAS		42.239-8	12.000,00
	44.90.52.00	COVID		36.713-3	47.100,00
	33.90.30.00	COVID	438	36.713-3	21.300,00
	33.90.30.00	COVID-369		42.373-4	21.525,00
08.244.0012.2181	33.90.30.00	PF- PSE/ FEAS		42.246-0	22.350,00
	44.90.52.00	COVID	439	38.916-1	27.072,96
	33.90.30.00	COVID-369		42.373-4	21.525,00
	Total Geral				**181.272,96**

A **abertura de credito especial** por **excesso de arrecadação**, se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para o Bloco da Proteção Social Básica , Proteção Social Especial Média Complexidade e Programa Primeira Infância no SUAS conforme pactuado pelo município com o governo federal e estadual . Os recursos são para executar ações referentes ao exercício 2020.

Segue em anexo: justificativa, extrato bancário, ata, resolução do Conselho Municipal da Assistência Social aprovando a abertura de credito.

Atenciosamente.

GEANDRO RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessor Especial da SEMAS
Por. Portaria 1544 de 03/01/2017

JUSTIFICATIVA

A **Proteção Social Especial** e a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e a porta de entrada dos beneficiários da PSE, integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), constitui-se numa unidade pública estatal, responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

A **Proteção Social Básica** tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). A Proteção Social Básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da assistência social. Trata-se de uma unidade pública estatal, de base municipal, integrante do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação na perspectiva de potencializar a proteção social. - Prevenção a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Apoio as famílias que possuem dentre seu membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Com o decreto de calamidade pública por causa da Pandemia do Corona Virus o governo federal publicou a Portaria 378/2020 e 369/2020 que dispõe sobre repasse de recursos para incremento temporário de ações referentes ao combate ao COVID-19 para as Proteções Social Básica e Especial (cópia das portarias em anexo) .

O **Programa Primeira Infância no SUAS** está vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades que efetivam a gestão territorial

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS
Por. 11541 de 03/01/2017

da Proteção Social Básica (PSB),o qual corresponde á participação da politica de assistência no Programa Criança Feliz.

O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seu desenvolvimento integral.É uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.Foi instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, de caráter intersetorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida Seguindo as diretrizes do Programa Primeira Infância no SUAS o governo do Estado criou o Programa Criança Feliz Mais. (cópia do termo de Adesão em anexo).

Seguindo as diretrizes do Programa Primeira Infância no SUAS o governo Estadual criou o Programa Criança Feliz Mais repassando recursos fundo a fundo para as ações pactuadas. Bem como recursos para a Proteção Social Basica e Especial. A pactuarão entre o município, o Ministério da Cidadania e o Governo Estadual com interveniência da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social é firmada no financiamento dos projetos e programas, através de repasses fundo a fundo. Foram realizados repasses pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social –FEAS.

Portanto, diante do exposto na perspectiva de assegurar a continuação dos serviços e programas, cumprindo o que foi pactuado pelo município com o Ministério da Cidadania, se torna necessário a abertura de Credito Especial por excesso de arrecadação para a Proteção Social Especial ,Proteção Social Básica e para o Programa Primeira Infância no SUAS.

GLAUCY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS
Port. 11544 de 03/01/2017

Termo de aceite - Emergencia COVID 19

Bloco 1 - Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19

- Código IBGE
1100155

- UF
RO

- Ente
Ouro Preto do Oeste

- Termo Aceito
Aceito

- Valor de referência ofertado
R$ 55.125,00

- Equipamentos EPI
41

- Alimentos
0

- Pessoas em Serviços Socioassistenciais
14

- Valor de referência total aceito
R$ 21.525,00

- Quantitativo de Equipamentos EPI aceito
41

- Quantitativo de metas de Alimentos aceito
0

- Quantitatidade de Pessoas em Serviços Socioassistenciais aceita
0

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão
GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI

- ID do Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão
76

- Cargo do Responsável pelo preenchimento da gestão
SECRETÁRIO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão
65914813204

- Data preenchimento gestão
2020-06-26 09:55:14

Termo do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS 2019

***Codigo ibge**: 1100155*

Bloco 1 - Termo de Aceite do Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS 2019

- UF
RO

- Município
Ouro Preto do Oeste

- Termo Aceito
[•] Sim
[ ] Não
[ ] Cancelado

- Capacidade de Atendimento ofertada:
150

- Valor de referência mensal ofertado:
11.250,00

- *Capacidade de Atendimento aceita:
150

- Valor de referência mensal aceita:
11250

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão
GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão
65914813204

- Nome do Responsável pelo preenchimento do conselho
GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI

- CPF do Responsável pelo preenchimento do conselho
65914813204

- Data de registro do Termo Aditivo
26/02/2020 16:04:31

- Data preenchimento gestão
26/02/2020 16:04:31

- Data preenchimento conselho
26/02/2020 16:04:31

Bloco 2 - Termo de Aceite do Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS 2019

- Data da reunião
13/02/2020

- Ata Número
1

- Resolução
02/CMAS/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do

Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e

proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid -19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos

existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observará o valor de referência de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244. 5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu sítio institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php ; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - 1º Andar,
Pedrinhas - Porto Velho - RO - CEP: 76801-470

PLANO DE AÇÃO 2020

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SIM [x] NÃO [ ]

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: SIM [x] NÃO [ ]

SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO DA GESTÃO			
1. ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETÁTIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ: 01.131.631/0001-02		
2.IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE AÇÃO			
NOME: GEANY RODRIGUES SILVA OLIOS	CARGO: GESTORA		
E-MAIL INSTITUCIONAL semasopo_@hotmail.com	TELEFONE: 69 99991-1711 ou 69 99976-8469		
LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR): SEMAS			
3.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO MUNICÍPIO – PREFEITO (A) OU PREFEITO (A) EM EXERCÍCIO			
CARGO: PREFEITO	DATA INÍCIO MANDATO 01-01-2017	DATA TERMÍNO MANDATO 31-12-2020	
NOME:VAGNO GONÇALVES BARROS	E-MAIL INSTITUCIONAL: assessoriagabineteopo@gmail.com		
CPF: 665.507.182-87	DATA DE NASCIMENTO: 10-06-1978	RG: 6322943	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/RO
4. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
RAZÃO SOCIAL (NOME EMPRESARIAL): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OURO PRETO DO OESTE	CNPJ: 14.801.711/0001-70		
5. IDENTIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: CLESLENI SOARES DA SILVA	FORMAÇÃO: PÓS GRADUADA		
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER):	TELEFONE: 69 99255-0308	E- MAIL INSTITUCIONAL: craspaifopo@hotmail.com	
☐NÃO HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
6. IDENTIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: LINDALVA SOUZA ROXA ANADÃO	FORMAÇÃO: NÍVEL SUPERIOR		
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER):	TELEFONE: 69 98449-5860	E-MAIL INSTITUCIONAL:	

		creasopo@hotmail.com
☐NÃO HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		

SEÇÃO II - TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO

7. CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).
- A Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Lei complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO
- Lei nº 3.842 de 27 de junho de 2016, que " Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS"
- Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que " Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso fundo a fundo no Estado de Rondônia
- Conforme Portaria Vigente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS
- Os Serviços de Proteção Social Básica, que tem como objetivos a prevenção das situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destinam – se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e, ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social.
- Os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que tem como objetivo oferecer atendimentos as famílias indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.
- a Lei do FEAS em seu art. 5ª, Parágrafo único, inciso I, II e III que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses e afetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos Conselho de Assistência Social.
- Os cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social à Fome.
- Os cadernos de Orientações Técnicas do CREAS, Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescentes e do Centro Pop, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

8. OBJETO

O presente tem como objeto o aceite dos municípios ao **Cofinaciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e os Serviços Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade,** conforme regulamentado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e formaliza as responsabilidades gerais e especificas que assume o Prefeito e ou Gestor da Secretaria municipal de Assistência Social.

9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Zelar pela aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 que dispõe pela organização da política de assistência de Assistência Social, bem como com a aplicação do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;

III – Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;

IV – Garantir que os serviços prestados pelo CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;

V – Submeter a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;

VI – Elaborar o Plano de aplicação para cofinanciamento dos recursos do cofinanciamento estadual e submeter aprovação do CMAS;

VII – Dar Ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;

VIII – Ter equipe técnica de referência no CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB- RH/SUAS), que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

IX – Garantir o funcionamento dos CRAS e CREAS, Centro Pop (se for o caso) 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

X – Garantir a utilização dos recursos nos serviços aportados no CREAS e no Serviços Especializados em Abordagem Social e/ ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias executados já em 2014 por entidades preponderantes de assistência social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao centro de referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

XI – Ter Equipe de referência exclusiva com os profissionais previstos na NOB- RH/SUAS e nas resoluções CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, em número suficiente para atendimento de demanda;

XII Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços elencados no caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (MDS, 2011);

XIII - Garantir articulação entre o CREAS com o nível de Proteção Social Básica, promovendo a organização do SUAS;

XIV – Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da Política Estadual de Assistência Social, ao Conselho estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de controle Externo;

XV – Providenciar que as informações solicitadas pela SEAS sejam prontamente repassadas pelo órgão gestor municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando expressamente for estabelecido outro prazo;

XVI - Prover e promover a participação dos profissionais do CRAS e CREAS e da gestão em processos de capacitação;

XVII – Atentar para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;

XVIII – Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio Familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;

XIX – Dos Benefícios Eventuais: adequadamente instituído e regulamentado;

XX – Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade

XXI - – Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade;

XXII – A documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos serviços deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 10 (ANOS) anos em arquivo intermediário.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O descumprimento destas responsabilidades poderá implicar no bloqueio do repasse Financeiro do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e na devolução dos recursos recebidos. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e /ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

SEÇÃO III - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

11. IDENTIFICAÇÃO OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS – AÇÕES ONDE SERÃO APLICADAS OS RECURSOS	LOCAL DE OFERTA	Previsão de atendimento/pessoa/ano
☒Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	☒ CRAS	3.500
☒Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo (SCFV)	☒CRAS ☒CENTRO DE CONVIVÊNCIA ☐ENTIDADE ☐OUTRO QUAL:	360
☒Serviço de Proteção Social no Domicilio Para Pessoas com deficiência e idosas	☒DOMICÍLIO	20
☒ BENEFÍCIOS EVENTUAIS	☒ NATALIDADE ☒ FUNERAL	Total 250

	☒ VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA ☒ CALAMIDADE PÚBLICA	
☒ PROGRAMAS SOCIAIS	☒ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB MANTER EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ATUALIZADA NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO REALIZAÇÃO/ LANÇAMENTO DAS VISITAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SISTEMA REALIZAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS QUE PROMOVAM A INTEGRAÇÃO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS E EQUIPE DO CRAS OFERECER AÇÕES COMPLEMENTARES A FIM DE PREPARAR OS BENEFICIÁRIOS A INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL/INFORMAL	150
	☒ PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI OFERTA DE PALESTRAS ORIENTATIVAS ACOMPANHAMENTO PELO PAIF E INCLUSÃO DAS GESTANTES NOS GRUPOS DO SCFV CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB AÇÃO PARA ENTREGA DOS KITS	100

Observações:

12. PLANO DE APLICAÇÃO

12.1 O valor para CUSTEIO será aplicado em:

- ☒ Aquisição de material de expediente e consumo aos Serviços da Proteção Social Básica
- ☒ Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica
- ☒ Aquisição de produtos alimentícios para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV
- ☒ Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços de Proteção Social Básica
- ☒ Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica
- ☒ Aquisição de materiais didáticos para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV

12.2 O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:

- ☒ Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à Proteção Social Básica
- ☒ Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à Proteção Social Básica
- ☐ Outros

12.3 Previsão Financeira	Valor Estimado (12 meses)
Piso fixo - PSB/Serviços e Programas	48.000,00
Piso Variável - Mamãe Cheguei	9.600,00
Piso Variável - Criança Feliz +	16.800,00

Benefícios Eventuais (parcela única)		18.000,00
Recursos Próprios Municipal alocados do FMAS		Alocado na Programática PSB 82.240,00
Total Previsto para o Bloco		
SEÇÃO IV – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA (CREAS) E ALTA COMPLEXIDADE (UNIDADES DE ACOLHIMENTO)		
SERVIÇOS – Ações onde serão aplicados os recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	Previsão de atendimento/pessoa/ano
☐ Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	☐Porte I ☐Porte II	
☒Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI	☒CREAS ☐Outro:	360
☒Serviço Especializado em abordagem Social	☒CREAS ☐Outro:	50
☒Serviço de Proteção Social e adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à comunidade - PSC	☒ CREAS ☐Outros	30
☒Serviço de Proteção Social Especial para o Pessoas com Deficiência, idosos e suas famílias.	☒CREAS ☐OUTROS	20
☒Serviço de Prestação Social Especial na modalidade Abrigo Institucional	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
	☒ Criança e Adolescentes	CAPACIDADE TOTAL DA UNIDADE: 10 CRIANÇAS E ADOLESCENTES
	☐ Para adultos e Famílias	
	☐ Para Mulheres em situação de Violência	
	☐ Para Jovens e Adultos com deficiência	
	☐ Para idosos	
	☐Casa Lar	
	☐Casa de Passagem	
	☐Residência Inclusiva	
	☐Serviço de Acolhimento em Republica	
	☐ Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	
	☐OUTROS	
Observação		
14. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CENTRO POP) OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS		
SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	Previsão de atendimento/pessoa/ano

☐Serviço Especializado para pessoas em situação de rua	☐Centro Pop ☐Outro	
☐Serviço Especializado em abordagem Social	☐Centro Pop ☐OUTRO	
☒Não Há Centro Pop no município		

15. PLANO DE APLICAÇÃO

15.1 O valor para CUSTEIO será aplicado em:

☒Aquisição de materiais de expediente e consumo aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade
☒Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade
☒Alimentação
☒Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade
☒Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade

15.2 O valor previsto para o INVESTIMENTO será aplicado em:

☒Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à PSE de Média e/ou Alta Complexidade
☒Aquisição de equipamento eletrônicos e de informática necessários a PSE de Média e/ou Alta Complexidade
☐Outros. Quais:

15.3 Previsão Financeira	**Valor Estimado (12 meses)**
Piso Fixo da Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade	**89.400,00**
Piso Variável de Incentivo a implantação (parcela única)	**0,0**
Piso Variável de Incentivo a implementação (parcela única)	**14.500,00**
Recursos Próprios Municipal alocados do FMAS	**Alocado na Programática PSE 204.332,10**
Total Previsto para o Bloco	

SEÇÃO VI – DECLARAÇÕES E APROVAÇÃO DO CMAS

16. APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL

2ª Reunião Ordinária e Resolução CMAS Nº 03 de 20/03/2020

17. DECLARAÇÕES

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas nos 2 a 5 do presente são a expressão da verdade.
Declaro que li e estou de acordo: com o **Aceite do Cofinanciamento**, exposto nos itens 6 a 9, com o plano de trabalho
Declaro possuir fundo Municipal de Assistência Social Instituído e em funcionamento, com alocação de recursos próprios do tesouro do seu orçamento e com a Unidade Orçamentária constituída.
Declaro que os recursos financeiros do cofinanciamento estão ou serão inclusos no orçamento do FMAS.
Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o ITEM 17 deste plano de ação.

Ouro Preto do Oeste, 19 de março de 2020.

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Port. nº 11544 de 03/01/2017
Gestora da Assistência Municipal de Assistência Social

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS/2020

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na sala de reunião do CMAS, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Rua José Wensing ,695, bairro Jardim Bandeirantes os conselheiros se reuniram para a 5 ª reunião ordinária, as oito horas e trinta minutos com a pauta : Abertura de credito especial por excesso de arrecadação para a Proteção Social e Proteção Social Especial , conhecimento e apreciação da Portaria nº369 de 29 de abril de 2020 ,Discussão sobre o formato das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS em tempos de pandemia. A presidente do Conselho Joana Cristina Cordeiro de Alencar deu início à reunião agradecendo a todos pela presença e apresentou a conselheira Helia Siqueira Menezes que passou a representar a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda –SEMPLAF, passou a palavra para Geany Rodrigues Silva Oliosi gestora da Secretaria Municipal da Assistência Social e conselheira titular que informou que a proposta de abertura de credito especial por excesso de arrecadação se devia ao repasse por parte do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social de alguns recursos. Tais recursos ainda não constam no orçamento e para que possamos usa-los temos que abrir crédito. Apresentou aos conselheiros a portaria 369 de 29 de abril de 2020 para conhecimento do conselho quanto a proposta de adesão e dos valores e são disciplinados por esta portaria e visa custeio na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial para Incremento temporário para ações de Combate ao COVID – 19 e custeio de EPIs para o servidores do SUAS. Após a apresentação e algumas argumentações sobre o uso dos recursos a presidente colocou em votação a abertura de credito especial por excesso de arrecadação referente a Portaria 378/2020 e 369/2020 e recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS , assim distribuídos: na Proteção Social Básica Programática **08.244.0011.2180** ,elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R$ 21.300,00(vinte e um mil e trezentos reais),no elemento de despesa 44.90.52.00(equipamentos e material permanente) o valor de R$47.100,00(quarenta e sete mil e cem reais), elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R$ 21.525,00(vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) e elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R$ 12.000,00(doze mil reais). Na Proteção Social Especial Programática **08.244.0012.2181,** elemento de despesa 44.90.52.00(equipamentos e material permanente) o valor de R$ 27.072,96(vinte e sete mil e setenta e dois reais) , elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R$ 21.525,00(vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) e elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R$ 22.350,00(vinte e dois e trezentos reais) . No Programa Primeira Infância no SUAS programática **08.244.011.2190** elemento de despesa 33.90.30.00(material de consumo) R$8,400,00(oito mil e quatrocentos reais), totalizando **181.272,96** (cento e oitenta e um mil ,duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). A abertura de credito foi aprovada por unanimidade, em seguida foi colocado em pauta para votação e discussão qual seria a melhor forma para a organização das próximas reuniões do Conselho, a maioria opinou e voltou para que fosse presencial, pois assim os mesmos poderiam participar de forma mais participativa. Não havendo mais assunto a ser tratado, encerro a presente ata que segue assinada por mim, Maria Emília Santana pelos conselheiros e demais presentes.

Maria Emília Santana, Geany R. Silva Oliosi, Lindalva
S. Rezende, Maicira Daisy da Silva, Helena Menezes Braga
da Silva Peixoto, Deliane dos Santos Sena, Joana Cristina Cordeiro de Alencar, Diana

RESOLUÇÃO nº 08 /CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BASICA ,PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E O PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal n.º 1369 de 04 de dezembro de 2008, na 5ª sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - *Aprovar a abertura de credito especial por excesso de arrecadação para Proteção Social Básica , Proteção Social Especial e o Programa Primeira Infância no SUAS: sendo na Proteção Social Básica Programática* ***08.244.0011.2180*** *,elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R$ 21.300,00(vinte e um mil e trezentos reais),no elemento de despesa 44.90.52.00(equipamentos e material permanente)o valor de R$47.100,00(quarenta e sete mil e cem reais), elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R$ 21.525,00(vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) e elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R$ 12.000,00(doze mil reais). Na Proteção Social Especial Programática* ***08.244.0012.2181,*** *elemento de despesa 44.90.52.00(equipamentos e material permanente) o valor de R$ 27.072,96 (vinte e sete mil e setenta e dois reais) , elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R$ 21.525,00(vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) e elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R$ 22.350,00(vinte e dois e trezentos reais) . No Programa Primeira Infância no SUAS programática* ***08.244.011.2190*** *elemento de despesa 33.90.30.00(material de consumo) R$8,400,00(oito mil e quatrocentos reais). Totalizando* ***181.272,96*** *(cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).*

Art. 2º - *Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 11 de agosto de 2020

Joana Cristina Cordeiro de Alencar
Conselheira Presidente

CMAS
Ouro Preto do Oeste/RO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 564/95 alterada pela Lei nº 1369/08

RESOLUÇÃO nº 09 /CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO QUANTO A ADESÃO DA PORTARIA 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020 COM RELAÇÃO AO REPASSE FEDERAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO COVID-19.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal n.º 1369 de 04 de dezembro de 2008, na 5ª sessão ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Dar ciência e concordância quanto a adesão da portaria 369 de 29 de abril de 2020 com relação ao repasse Federal para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI de Enfrentamento e Prevenção do COVID-19.

***Art. 1º - Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 11 de agosto de 2020

Joana Cristina Cordeiro de Alencar
Conselheira Presidente

GOVERNO

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1404-4	
Conta corrente	42373-4	OURO PRETO DOCOVIDEPI
Período do extrato	07/2020	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
05/05/2020			Saldo Anterior			0,00 C
20/07/2020		+	Ordem Banc?ria	2.785.782.000.003	21.525,00 C	
20/07/2020			BB CP Automatico S P	70	21.525,00 D	0,00 C
31/07/2020			S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC106598 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Extrato conta corrente

G338201144716234007
20/08/2020 11:47:03

Cliente - Conta atual

Agência	1404-4	
Conta corrente	42373-4	OURO PRETO DOCOVIDEPI
Período do extrato	Mês atual	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
20/07/2020			Saldo Anterior			0,00 C
06/08/2020		+	Ordem Banc?ria	3.051.784.000.004	21.525,00 C	
06/08/2020			BB CP Automatico S P	70	21.525,00 D	0,00 C
20/08/2020			S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	43.055,96 C
Saldo	43.055,96 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/08/2020
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/09/2020

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	43.055,96

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC106598 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334191122543676011
19/08/2020 11:29:10

Cliente

Agência	1404-4
Conta	38916-1 OURO PRETOBL MAC FNAS
Mês/ano referência	JULHO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/06/2020	SALDO ANTERIOR	102.410,60			27.586,144311		
31/07/2020	SALDO ATUAL	102.444,12			27.586,144311		27.586,144311

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	102.410,60
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	33,52
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	33,52
SALDO ATUAL =	102.444,12

Valor da Cota

30/06/2020	3,712392746
31/07/2020	3,713607916

Rentabilidade

No mês	0,0327
No ano	0,4393
Últimos 12 meses	1,2130

Transação efetuada com sucesso por: JC106598 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334191122543676008
19/08/2020 11:27:06

Cliente

Agência	1404-4
Conta	36713-3 OURO PRETOBL PSB FNAS
Mês/ano referência	JULHO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/06/2020	SALDO ANTERIOR	355.546,41			95.772,844035		
31/07/2020	RESGATE	1.236,01			332,832660	3,713607916	95.440,011375
	Aplicação 19/05/2016	1.236,01			332,832660		
31/07/2020	SALDO ATUAL	354.426,78			95.440,011375		95.440,011375

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	355.546,41
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	1.236,01
RENDIMENTO BRUTO (+)	116,38
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	116,38
SALDO ATUAL =	354.426,78

Valor da Cota

30/06/2020	3,712392746
31/07/2020	3,713607916

Rentabilidade

No mês	0,0327
No ano	0,4393
Últimos 12 meses	1,2130

Transação efetuada com sucesso por: JC106598 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335281345815439032
28/07/2020 13:54:44

Cliente

Agência	1404-4
Conta	42246-0 PISO FIXO PSE
Mês/ano referência	JULHO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/06/2020	SALDO ANTERIOR	22.370,40			6.025,871933		
20/07/2020	APLICAÇÃO	22.350,00			6.019,210398	3,713111608	12.045,082331
28/07/2020	SALDO ATUAL	44.728,67			12.045,082331		12.045,082331

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	22.370,40
APLICAÇÕES (+)	22.350,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	8,27
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8,27
SALDO ATUAL =	44.728,67
Disponível p/ Resg =	44.728,67
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
04/05/2020	909.140.404	22.350,00	6.025,871933	6.025,871933
20/07/2020	909.140.420	22.350,00	6.019,210398	6.019,210398

Valor da Cota

30/06/2020	3,712392746
28/07/2020	3,713438398

Rentabilidade

No mês	0,0281
No ano	0,4347
Últimos 12 meses	1,2360

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 28/07/2020 - Cota: 3,713438398

Transação efetuada com sucesso por: JC106598 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335281345815439012
28/07/2020 13:50:17

Cliente

Agência	1404-4
Conta	42239-8 PISO FIXO PSB
Mês/ano referência	JULHO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/06/2020	SALDO ANTERIOR	12.011,53			3.235,523229		
20/07/2020	APLICAÇÃO	12.000,00			3.231,790817	3,713111608	6.467,314046
28/07/2020	SALDO ATUAL	24.015,98			6.467,314046		6.467,314046

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	12.011,53
APLICAÇÕES (+)	12.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,44
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4,44
SALDO ATUAL =	24.015,98
Disponível p/ Resg =	24.015,98
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
29/04/2020	70.111.928	12.000,00	3.235,523229	3.235,523229
20/07/2020	909.140.420	12.000,00	3.231,790817	3.231,790817

Valor da Cota

30/06/2020	3,712392746
28/07/2020	3,713438398

Rentabilidade

No mês	0,0281
No ano	0,4347
Últimos 12 meses	1,2360

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 28/07/2020 - Cota: 3,713438398

Transação efetuada com sucesso por: JC106598 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335281345815439018
28/07/2020 13:51:40

Cliente

Agência	1404-4
Conta	42242-8 PROGR CRIANCA FELIZ MAIS
Mês/ano referência	JULHO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/06/2020	SALDO ANTERIOR	0,00						
20/07/2020	APLICAÇÃO	8.400,00				2.262,253572	3,713111608	2.262,253572
28/07/2020	SALDO ATUAL	8.400,74				2.262,253572		2.262,253572

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	8.400,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,74
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,74
SALDO ATUAL =	8.400,74
Disponível p/ Resg =	8.400,74
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
20/07/2020	909.140.420	8.400,00	2.262,253572	2.262,253572

Valor da Cota

30/06/2020	3,712392746
28/07/2020	3,713438398

Rentabilidade

No mês	0,0281
No ano	0,4347
Últimos 12 meses	1,2360

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 28/07/2020 - Cota: 3,713438398

Transação efetuada com sucesso por: JC106598 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2022/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS solicitou conforme Memo. 0333/SEMAS/2020 de 17.08.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação, para enfrentamento do COVID 19, no valor de **R$. 138.522,96** (Cento e trinta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), e transferências do fundo Estadual de Assistência social para ações de Proteção Social Básica e o Programa de Primeira Infância no total de R$. **42.750,00** (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais). Os recursos são para executar as ações referente ao exercício de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.244.0011.2190.0000 **Fonte de Recurso: ESTADO**	**Elemento de Despesa: 33.90.30.00** **Valor: R$. 8.400,00**
Funcional Programática: 08.244.0011.2180.0000 **Fonte de Recurso: ESTADO**	**Elemento de Despesa: 33.90.30.00** **Valor: R$. 12.000,00**
Funcional Programática: 08.244.0011.2180.0000 **Fonte de Recurso: UNIÃO**	**Elemento de Despesa: 44.90.52.00** **Valor: R$. 47.100,00**
Funcional Programática: 08.244.0011.2180.0000 **Fonte de Recurso: UNIÃO**	**Elemento de Despesa: 33.90.30.00** **Valor: R$. 21.300,00**
Funcional Programática: 08.244.0011.2180.0000 **Fonte de Recurso: UNIÃO**	**Elemento de Despesa: 33.90.30.00** **Valor: R$. 21.525,00**
Funcional Programática: 08.244.0012.2181.0000 **Fonte de Recurso: ESTADO**	**Elemento de Despesa: 33.90.30.00** **Valor: R$. 22.350,00**
Funcional Programática: 08.244.0012.2181.0000 **Fonte de Recurso: UNIÃO**	**Elemento de Despesa: 44.90.52.00** **Valor: R$. 27.072,96**
Funcional Programática: 08.244.0012.2181.0000 **Fonte de Recurso: UNIÃO**	**Elemento de Despesa: 33.90.30.00** **Valor: R$. 21.525,00**
TOTAL	**181.272,96**

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 28 de Agosto de 2020

Carmelinda T. da Silva
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL P. J. FLS. PROC. OURO PRETO DO OESTE

PARECER JURÍDICO Nº 1082/2020

AUTOS Nº 2022/2020
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 01/09/2020

Trata o presente, de solicitação da SEMAS para análise de projeto de lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 181.272,96 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), a abertura de crédito se faz necessário para que a Secretaria Municipal de Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para o bloco da proteção social básica, proteção social especial média complexidade e programa primeira infância no SUAS, conforme pactuado pelo Município com o Governo Federal e Estadual, os recursos são para executar ações referentes ao exercício de 2020.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem à opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 01 de setembro de 2020.

É o parecer, S.M.J.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JUÍDICO
OAB/RO 5581

PARECER Nº 49/2020

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMAS
OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar
PROCESSO Nº 2022/2020
DESTINO: SEMPLAF

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme memorando nas fls. 04.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada as fls.05/10, que solicita abertura de credito por excesso de arrecadação no valor de R$ 181.272,96, no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMAS. Na justificativa da SEMAS, esclarece que seja disponibilizado orçamento, para atender as ações programadas para o bloco da proteção social básica e proteção social especial média complexidade, Programa Primeira Infância no SUAS conforme pactuado com o Governo Federal e Estadual. E, que os recursos são para executar ações referente ao exercício 2020.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável nas fls.33.

Nas fls. 35, consta parecer jurídico.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.